

LEI N.º 838, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.



Institui o programa denominado “**Gestão de Resultados – Programa de Gestão e Desempenho – PGD**” no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o programa denominado **Gestão de Resultados – Programa de Gestão e Desempenho – PGD**, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública, consubstancia-se na otimização e profissionalização da prestação de serviços públicos à população, na forma de avaliação de desempenho de órgãos e agentes públicos (prioritariamente os agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados), com monitoramento do atingimento de metas, propiciando, antes de tudo, condições estruturais, operacionais e financeiras para essa gestão de resultados, entendido que o PGD será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD.

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, qualificando-se como indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregadas das unidades e as estratégias organizacionais e, sobretudo, na melhoria da entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Esta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos seguintes agentes públicos:

I – prioritariamente:

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)

a) órgãos e unidades administrativas, sob a forma de avaliação coletiva;

b) aos agentes políticos e aos ocupantes de cargos comissionados, sob a forma de avaliação individual.

II – subsidiariamente:

a) aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sem prejuízo do disposto nos respectivos planos de carreiras; e

b) aos contratados sob o Regime de Contratação Temporária de que trata a Lei Municipal n.º 459, de 6 de abril de 2015.

Art. 3º São objetivos do PGD:

I – promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Cabeceira Grande;

II – estimular a cultura de planejamento institucional;

III – otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV – incentivar a cultura da inovação;

V – fomentar a transformação digital;

VI – atrair e reter talentos na administração pública municipal;

VII – contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII – aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos; e

IX – contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)

I – atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II – atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

III – atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

IV – demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V – destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI – entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VII – escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

VIII – participante: o agente público previsto no artigo 2º desta Lei;

IX – plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

X – plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XI – Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)

XII – Contrato de Gestão de Resultados – CGR: instrumento gerencial objetivando o alinhamento das instituições com a estratégia de governança pública a partir da pactuação de resultados, mediante a negociação de metas entre os dirigentes dos órgãos e entidades com os servidores do Poder Executivo;

XIII – time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XIV – unidade instituidora: a unidade administrativa prevista na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande; e

XV – unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.

Art. 4º Os agentes políticos e ocupantes de cargos de provimento comissionado firmarão com a Administração Pública do Município de Cabeceira Grande o Contrato de Gestão de Resultados – CGR, ora instituído e a ser regulamentado por Decreto do Prefeito, inclusive na forma de manual, cujo contrato é qualificado como instrumento gerencial objetivando o alinhamento das instituições com a estratégia de governança pública a partir da pactuação de resultados, mediante a negociação de metas entre os dirigentes dos órgãos e entidades com os servidores do Poder Executivo, cuja menção ao CGR constará do respectivo termo de posse e exercício a ser firmado pelo agente público respectivo.

Parágrafo único. São objetivos básicos do Contrato de Gestão de Resultados:

I – melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos usuários;

II – melhorar e otimizar a qualidade do gasto público;

III – alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico de governança pública, com as políticas públicas instituídas e os demais programas governamentais, viabilizando sua implementação;

IV – dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa e a prestação de serviços públicos; e

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)

V – auxiliar na implementação de uma cultura voltada para resultados, estimulando, valorizando, incentivando e destacando servidores públicos, dirigentes e órgãos que cumpram suas metas e atinjam os resultados pactuados, inclusive mediante concessão de prerrogativas para ampliação de autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras, bem como pagamento de vantagem pecuniária lastreada em produtividade e meritocracia.

Art. 5º Sem prejuízo da regulamentação, por Decreto, do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, o nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas do órgão/unidade administrativa, sob a forma de avaliação coletiva, considerando:

- I – a qualidade das entregas;
- II – o alcance das metas;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV – as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Parágrafo único. A avaliação coletiva de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

- I – excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II – alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III – adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV – inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
- V – plano de entregas não executado.

Art. 6º Compete às autoridades máximas (secretários municipais e dirigentes autárquicos), sob a gestão central da Secretaria Municipal da Casa Civil: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 6 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)

I – monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, repassando-os ao Prefeito para decisão e divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;

II – indicar representante do órgão ou entidade, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do *caput* deste artigo e compor a Rede PGD; e

III – executar outras atribuições correlatas, inclusive aquelas que forem previstas no decreto regulamentar,

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo, o Prefeito determinará notificação ao órgão ou entidade, dando prazo para a regularização das pendências e, em caso de não atendimento, tomará a decisão que julgar pertinente.

Art. 7º Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:

I – assinar e cumprir o plano de trabalho e o CGR;

II – atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do disposto nesta Lei e do decreto regulamentar;

III – estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos pela autoridade superior, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade de execução;

IV – informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

V – zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos; e

VI – executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 7 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)

Art. 8º No caso da avaliação individual, os critérios, os fatores e o método de avaliação integrantes da Gestão do Desempenho constarão do decreto regulamentar do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, observados, todavia, os seguintes Fatores Avaliativos de Desempenho – FAD:

- I – Conduta Ética, Probidade e Idoneidade Moral;
- II – Iniciativa;
- III – Criatividade;
- IV – Eficiência e Produtividade;
- V – Trabalho em equipe;
- VI – Responsabilidade com o trabalho;
- VII – Zelo por veículos, máquinas, equipamentos e materiais de trabalho;
- VIII – Assiduidade;
- IX – Pontualidade; e

X – Qualidade do Trabalho, Foco no cliente e plena observância do Código Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos – Codusp, notadamente das normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, sobretudo a adoção de boas práticas e padrões de qualidade no atendimento aos usuários de serviços públicos, observando-se os aspectos de avaliação continuada dos serviços públicos constantes do Codusp, que serão sintetizados e unificados como **Foco e Comprometimento com Padrões de Qualidade no Atendimento ao Usuário de Serviço Público**.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, por meio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente Diploma Legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 da Lei n.º 838, de 18/2/2025)



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

